CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Protocolo Nº 1356
21 JUN 2023
Assinatura:

MENSAGEM Nº 024/2023

Piraí, 19 de junho de 2023.

C. M. P. - Piraí - RJ
Processo nº 1356
Rubrica Fls 02

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

O tema abordado pelo Projeto de Lei supracitado é relevante ao Município, uma vez que tem por escopo criar a data de aniversário do Distrito de Arrozal, bem como instituir o Calendário Oficial de Eventos do Município de Piraí.

O Projeto de Lei, portanto, cria a data de aniversário do Distrito de Arrozal, bem como institui o Calendário Oficial de Eventos do Município de Piraí..

Primeiramente, devemos nos ater ao Princípio da Separação dos Poderes, que tem escopo na Constituição Federal de 1988 e tem cabimento aos demais entes políticos por simetria, vejamos o que aduz o artigo 2º da Carta Magna:

> *Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

Com amparo no inciso V do art. 74 e art. 58, §2º da Lei Orgânica levo ao conhecimento dos Ilustres Integrantes deste Egrégio Poder, há latente vício de iniciativa, tornando mandatório vetar integralmente o Autógrafo de Lei aprovado por este Nobre Corpo Legislativo por meio do Projeto de Lei citado que cria a data de aniversário do Distrito de Arrozal, bem como institui o Calendário Oficial de Eventos do Município de Piraí.

O tema relacionado a criação do calendário oficial de eventos é afeto à organização, funcionamento e direção superior da administração, cuja competência para regulamentação é adstrita exclusivamente ao Poder Executivo, e, portanto, veda, ao Poder Legislativo, propor e aprovar qualquer norma neste sentido, por ser ela, à evidência, ato de gestão, inserido na esfera do poder discricionário do Prefeito Municipal.

Na minuta do Projeto de Lei está disposto a criação do Calendário Oficial de Eventos do Município, que remete à atos de gestão, que deve ter sua vontade inicial ligada ao Prefeito Municipal, por ser ato relacionado às suas atribuições.

C. M. P. - Piraí - RJ
Processo nº 1356
Rubrica Fls. 03

O Projeto de Lei, diante destas constatações, adentra em competência exclusiva do Poder Executivo em legislar na medida que interfere em atribuição dos órgãos da Administração direta do Município ao instituir atribuições à Administração Direta ao instituir o Calendário Municipal de Eventos do Município, conforme estabelecido no inciso IV, do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, abaixo transcrito:

> *"Art. 51 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal, a iniciativa das leis que versem sobre:*
>
> ...
>
> *IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município."*

Como se percebe da leitura acima, ao Prefeito Municipal compete, exclusivamente, a iniciativa de Projeto de Lei que interfira nas atribuições dos órgãos da Administração direta Municipal, o que ocorre no presente caso.

Por fim, considerando a necessidade de obediência à legislação pertinente e o caso concreto, resta cristalino que há vício de iniciativa no supracitado Projeto de Lei, uma vez que não compete ao Legislativo Municipal propor lei que versa sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

Não obstante, foi observado ainda que o Projeto de Lei visa criar a data de aniversário do Distrito de Arrozal como 16 de abril, tendo por base o suposto fato histórico de aquisição de sesmarias do manga-larga do mato dentro por Antônio de Souza Breves em 1784.

Entretanto, após consulta deste órgão opinativo à Secretaria Municipal de Culta, através do Arquivo Municipal, foi constatado que a definição da data aqui tratado significará erro histórico.

Segundo consta no documento, que instrui o processo administrativo nº 08782/2023, existe um Decreto ou Lei Provincial nº 141, de 12 de abril de 1839, onde se decreta a criação da freguesia de São João Baptista do Arrozal, abaixo transcrito:

"Decreto ou Lei Provincial nº 141, de 12.04.1839 (n.8).

C. M. P. - Piraí - RJ
Processo nº 1356
Rubrica Fls 04

Artº 1º - Fica erecto em freguesia e com a mesma denominação. O curato de São João Baptista do Arrozal, pertencente ao termo da Villa de Sant'Anna do Pirahy.

Artº 2º - O Presidente da Província, ouvida a autoridade eclesiástica, marcará os limites da nova freguesia com a de Sant'Anna do Pirahy; devendo aquella limitar-se com as freguesias e curatos dos municípios limítrophes, pelas divisas estabelecidas para os respectivos municípios."

A data, segundo o historiador e desembargador Antônio Izaías da Costa Abreu, um dos maiores conhecedores das Leis que regem os municípios fluminenses, fala que pela Lei Provincial nº 141, de 12 de abril de 1839, criou-se a freguesia do Arrozal.

Portanto seria um erro histórico comemorar a data de concessão de sesmaria e não comemorar a data da criação da freguesia, que é a subdivisão do município, ou seja, ignorar a criação do distrito.

Ante o exposto, entendo, pelo VETO TOTAL ao projeto de lei supracitado, conforme §2º do artigo 58 c/c artigo 74, inciso V, ambos da LOM de Piraí.

Essas Senhor Presidente, são as razões do Veto Total ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protestos de elevada estima e distinta consideração.

RICARDO CAMPOS PASSOS

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
MÁRIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Piraí
PIRAÍ – RJ.